

TRIBUNAL GERAL

**Acórdão do Tribunal Geral de 8 de Junho de 2011 —
Comissão/Marcuccio**(Processo T-20/09) ⁽¹⁾

(Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Pensão de invalidez — Recurso julgado parcialmente procedente em primeira instância por falta de fundamentação da decisão impugnada — Artigo 78.º do Estatuto — Passagem à reforma por causa de invalidez — Comissão de invalidez)

(2011/C 219/17)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e C. Berardis-Kayser, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Outra parte no processo: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 4 de Novembro de 2008, Marcuccio/Comissão (F-41/06, ainda não publicado na Colectânea), e tendo por objecto a anulação deste acórdão.

Dispositivo

1. O acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 4 de Novembro de 2008, Marcuccio/Comissão (F-41/06), é anulado na medida em que o Tribunal da Função Pública anulou a decisão da Comissão Europeia, de 30 de Maio de 2005, de passar L. Marcuccio à reforma por causa de invalidez e de lhe conceder o benefício de uma prestação de invalidez, na medida em que condenou a Comissão a pagar a L. Marcuccio o montante de 3 000 euros e na medida em que repartiu as despesas em função das referidas anulação e condenação (n.ºs 1, 2, 4 e 5 do dispositivo desse acórdão).
2. O processo é remetido ao Tribunal da Função Pública.
3. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

⁽¹⁾ JO C 55, de 7.3.2009

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de Junho de 2011 —
V/Comissão**(Processo T-510/09 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Recrutamento — Recusa de nomeação por inaptidão física para o exercício das funções — Dever de fundamentação do Tribunal da Função Pública»)

(2011/C 219/18)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: V (Bruxelas, Bélgica) (representante: É. Boigelot, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e D. Martin, agentes)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 21 de Outubro de 2009, V/Comissão (F-33/08, ainda não publicado na Colectânea), tendo por objecto sua anulação.

Dispositivo

1. O acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia de 21 de Outubro de 2009, V/Comissão (F-33/08), é anulado na medida em que o Tribunal da Função Pública omitiu conhecer de um fundamento invocado por V na audiência e relativo à não inscrição do presidente da comissão médica na lista da Ordem dos Médicos belga.
2. É negado provimento ao presente recurso quanto ao mais.
3. É negado provimento ao recurso no processo F-33/08 interposto por V no Tribunal da Função Pública.
4. V suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela Comissão Europeia no quadro do presente recurso. As despesas que se prendem com o processo em primeira instância que conduziu ao acórdão V/Comissão, já referido, serão suportadas segundo as modalidades determinadas nos n.ºs 2 e 3 do seu dispositivo.

⁽¹⁾ JO C 161, de 19.6.2010.